



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



RELATÓRIO

Processo nº 03/2024

Ao Sr PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS,

1 – Do Relatório

A Comissão de Processo administrativo designada por V. Sª, por meio da Portaria nº 10, DE 30.11.2024, foi instaurada por esta comissão, em 30.11.2024, com fins de apuração de conduta do servidor LUIZ EDUARDO SOARES NUNES, matrícula 1817, ocupante do cargo de VIGIA/GUARDA, conforme ofício provindo da secretaria municipal de obras, onde notícia ausência do servidor, de forma contínua e injustificada, ao seu local de trabalho (garagem da prefeitura), que caracterizaria quebra do dever previsto no artigo 178, inciso X e artigos 199 e 200 da Lei 721, de 13.03.2015 (Estatuto dos Servidores de Lagoa dos Patos) sendo que no referido ofício, noticia as seguintes condutas:

- 1 – não comparece ao local de trabalho – ausência de assiduidade - (garagem da prefeitura onde se encontra lotado), sendo que se deu em outubro de 2023 e ente janeiro a outubro de 2024, de forma regular, sendo que, em razão desse fato, houve necessidade de designar outro servidor, de plantão, para exercer suas atribuições;
- 2 – quando comparece, registra frequência, em único momento, de entrada e saída, assinando os dois campos da folha de frequência;
- 3 – foi comunicado, em 4 (quatro) oportunidades, por escrito, acerca da conduta irregular, ou seja, das ausências injustificadas e que tal conduta poderá acarretar penalidades disciplinares, porém, mantém a mesma conduta;
- 4 – a conduta deste tem serviço de exemplo negativo para os demais servidores lotados na secretaria; e,
- 5 – não obedece ao superior hierárquico, mantendo, mesmo com corte dos dias de ausência no pagamento, em insubordinação hierárquica.

Junto com o ofício acima, foram apresentados folhas de frequência (fls. 05/15), comunicados de ausências reiteradas (fls. 16/20), quadro de frequências de servidores, no qual se inclui o servidor processado (fls. 21/33), contra cheques de pagamentos, onde constam descontos decorrentes de ausências ao trabalho (fls. 34/45), termo de posse (fls. 45), documento pessoal (fls. 46), avaliação funcional do servidor ocorrida em 2022 (fls. 47/52).

Instaurado o PA, foi designada sessão para oitiva do servidor e servidores indicados no ofício provindo da Secretaria de Obras n(fl. 53/54), sendo que a notificação do servidor processado não foi por este assinada, porém, lhe entregue uma via, por servidores municipais, que assim certificaram (fls. 55).

Na sessão ocorrida em 06.11.2024 (fls. 56), da qual teve o servidor processado ciência, foram ouvidas três testemunhas, sendo RONALDO RODRIGUES MOTA, DOMINGOS LOPES BARBOSA e JOSÉ CAMILO NETO (fls. 57/60) que, no caso, tratam-se, de servidores que trabalham



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



diretamente com o servidor indiciado e que, inquiridos, confirmaram os fatos contidos no ofício que motivou a instauração deste PA.

Encerrada a sessão, decidiu-se, então, pela concessão de 10 (dez) dias para que o servidor apresentasse defesa que tivesse (fls. 56), do que foi intimado pelo correio (fls. 61/62), que compareceu pessoalmente no Recursos Humanos, onde teve acesso e lhe foi franqueado e recebeu cópia integral deste PA (fl. 63), o que se deu em 18.11.2024.

O servidor processado deixou escoar o prazo para defesa e manifestação, do que foi expedida certidão (fls. 64), tendo, então, sido nomeado DEFENSOR DATIVO, que no caso tal incumbência foi repassada a servidora Dra. Michelle Soares de Oliveira (fls. 65), que recebeu os autos em 28.11.2024, os devolvendo em 19/12/2024, apresentando DEFESA (fls. 66/67).

Eis, pois, uma síntese de tudo quanto até aqui processado.

2 – Da prova produzida – documentos e oitiva de servidores:

Do que foi possível a esta Comissão apurar, verifica-se:

1 – a ausência ao serviço, pelo servidor, é rotineira, o que foi confirmado pelas testemunhas (fls. 57/60), que são seus colegas de trabalho, portanto, trabalham com este, no pátio da prefeitura, diariamente;

2 – a ausência ao serviço, além de rotineira, tem provocado prejuízos ao trabalho, já que outro servidor tem sido convocado para substituir o servidor faltoso que, além de se ausentar por dias, não justifica suas ausências;

3 – que das ausências o servidor processado foi alertado (fls. 17, 18 e 19), em 01.08.24, 19.08.24, 24.09.24 e 23.11.24, ou seja, em datas distintas, porém, não houve correção, ou seja, o servidor permaneceu ausente ao trabalho, sem justificar;

4 - os comunicados de ausências, nada obstante na constar assinatura do servidor, constam testemunhas (servidores) que confirmaram que este tomou ciência de seus conteúdos;

5 - as folhas de controle de frequência, que são o documento de controle da presença do servidor ao local de trabalho, por sua vez, demonstram que:

- a) no mês de outubro/23 assinou apenas 8 (oito) dias, porém, não lançou na folha nem horário de entrada e nem de saída (fls. 05);
- b) no mês de fevereiro/24 assinou apenas 1 (um) dia, porém, não lançou na folha nem horário de entrada e nem de saída (fls. 07);
- c) no mês de maio/24 assinou apenas 3 (três) dias, porém, não lançou na folha nem horário de entrada e nem de saída (fls. 10), estando ali registrado que “não ficou no local de serviço como foi pedido no dia 15.05.2024);
- d) no mês de junho/24 assinou apenas 2 (dois) dias, porém, não lançou na folha nem horário de entrada e nem de saída (fls. 11), estando ali registrado que “no dia 17.06.24 assinou o ponto e foi embora, não prestou serviço no dia 25.06.24”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



- e) no mês de julho/24 assinou apenas 1 (um) dia, porém, lá consta que no dia que assinou, não ficou no local de trabalho;
- f) no mês de agosto/24 assinou apenas 1 (um) dia, porém, lá consta observação que, compareceu, mas não fiou cumprindo sua carga horária;
- g) no mês de setembro/24 assinou apenas 7 (sete) dias, porém, lá consta que no dia 03.09.24, compareceu mas foi embora; e,
- h) no mês de outubro/24 não assinou nenhum de comparecimento.

6 - A ausência do servidor, no caso, em 2024, se deu de forma reiterada, contínua, mês a mês, sendo que no mês de outubro, não trabalhou um dia sequer.

7 - As ausências registradas, em confronto com as notificações lhe direcionadas, mostram que o servidor tinha consciência de suas ausências e, mesmo assim, não apresentou justificativas ao setor onde está lotado, mostrando desinteresse total pelo serviço público.

8 - O quadro de controle de frequência - QR, expedido mês a mês pelo titular da secretaria, mostram que o servidor processado vinha, de forma constante, trabalhando de forma fragmentada (fls. 21/33), ora comparecendo, no mês um dia, ora 2 (dois) dias e, por fim, em outubro/24, não comparecendo nenhum dia (fls. 33), resultando em corte total de pagamentos (fls. 44).

9 - As testemunhas, ouvidas pela comissão, sobre a ausência do servidor processado, todas foram unânimes em afirmar que a conduta é rotineira, como se extrai dos seus depoimentos, abaixo transcritos:

- DE DOMINGOS LOPES BARBOSA: "que a partir de janeiro de 2024 começou a ausência de forma continuada; que compete ao depoente, juntamente com o Sr. Ronaldo, o controle da frequência e assiduidade do servidor Luiz, como todos os demais servidores lotados no pátio; que apresentadas as folhas de frequências, onde constam observações de ausências (faltas), constantes deste PA, confirmou o inteiro teor das mesmas, que, inclusive, o carimbo de "faltas" que lança nas folhas é o depoente; que o servidor Luiz foi alertado por notificações, acerca das ausência injustificadas, confirmando a entrega dos comunicados expedidos em 01.07, 01.08, 19.08 e 23.10, direcionados ao servidor, porém, o mesmo, sempre se recusa a assinar os referidos comunicados, o que era atestado pelo depoente e seu colega de trabalho RONALDO".

- RONALDO RODRIGUES MOTA : "que a partir de janeiro de 2024 começou a ausência de forma continuada; que compete ao depoente ao controle da frequência e assiduidade do servidor processado; que apresentadas as folhas de frequências, onde constam observações de ausências (faltas), constantes deste PA, confirmou o inteiro teor das mesmas; que o servidor foi alertado por notificações, acerca das ausência injustificadas, confirmando a entrega dos comunicados expedidos em 01.07, 01.08, 19.08 e 23.10, direcionados ao servidor, porém, o mesmo, sempre se recusa a assinar os referidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



comunicados, o que era atestado pelo depoente e seu colega de trabalho DOMINGOS LOPES BARBOSA”;

- JOSÉ CAMILO NETO: “que a partir de janeiro de 2024 começou a ausência de forma continuada; que compete ao depoente ao controle da frequência e assiduidade do servidor processado; que apresentadas as folhas de frequências, onde constam observações de ausências (faltas), constantes deste PA, confirmou o inteiro teor das mesmas; que o servidor foi alertado por notificações, acerca das ausência injustificadas, confirmando a entrega dos comunicados expedidos em 01.07, 01.08, 19.08 e 23.10, direcionados ao servidor, porém, o mesmo, sempre se recusa a assinar os referidos comunicados, o que era atestado pelo depoente e seu colega de trabalho DOMINGOS LOPES BARBOSA”.

10 - Assim, somados, somente em 2024, o servidor processado, supera mais de 60 (sessenta) faltas, todas injustificadas, como se infere do controle de frequência (fls. 06/15) e, mesmo comparecendo, não trabalhou, tendo apenas assinado o ponto (fls. 10, 11, 12, 13, 14 e 15), ficando registrado que no meses de agosto de outubro, não trabalhou um dia sequer.

3 - Da defesa

A sindicada foi instada a apresentar defesa, tendo sido convocada depoimento pessoal, porém, não compareceu (fls. 55/56) e, por fim, novamente instado a se defender, intimado pessoalmente e pelo correios (fls. 61/63), não se dignificou a se manifestar.

Não podendo em seu desfavor aplicar as penas de revelia, foi nomeado defensor dativo, na forma do estatuto dos servidores que apresentou defesa (fls. 66/67) que, em suma, alegou que o servidor processado é dependente químico, o que tem impactado a sua ausência e que deve ser afastado de suas funções, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 207, do Estatuto dos Servidores.

2 – Que, na forma do art. 199, do Estatuto, deveria ter sido convocado para, no prazo de 10 (dez) dias, diante das ausências, retornasse ao serviço, pena de abandono de emprego, sendo que os comunicados lhe direcionados, tiveram apenas caráter pedagógico.

3 – Que em nenhum momento o servidor recebeu comunicado para retornar ao trabalho e que, por isso, não há como afirmar que o servidor agia com desídia no serviço público.

4 – Por derradeiro, requereu que, em relação ao servidor, seja analisada a questão de sua dependência química, que seria uma doença, de forma que seja, em relação ao mesmo, adotados atos de recuperação, que permitam sua recuperação, ao invés de punição, devendo em seu favor ser adotados tratamentos de acompanhamento médico e psicológico, em vez de medida extrema de demissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



5 – Requereu, por fim, a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no caso de aplicação de sanções, não tendo apresentado qualquer especificação de prova, a exceção de prazo para apresentação de documentação médica e procuração.

4 – Fundamentos Legais:

Definida a situação do servidor processado, não há dúvida, sua conduta é violadora dos princípios que regem a Administração Pública, e deflui-se pelo seguinte:

1 - suas ausências foram todas registradas, utilizando-se de folhas de frequências cuja assinatura é de suas responsabilidades, com controle de suas chefias;

2 – o quadro de frequência mensal, coletivo, dos servidores, apontam que o servidor processado se ausenta do serviço público, desde de 2023, sendo que a partir de janeiro de 2024, as ausências passam a ser reiteradas, constantes e, em um mesmo mês, sem comparecer ao local de trabalho;

3 – que foi regularmente notificado sobre as ausências, porém, não teve sua frequência regularizada;

4 – que as ausências vem causando prejuízo aos serviços públicos, sendo que seus colegas de trabalho atestaram que, além das ausências, o servidor age com desdém e desprezo para com seus colegas de trabalho e chefias;

5 – não há nada, absolutamente nada, que possa ser analisado em favor do servidor processado, nem mesmo sua afirmação de que é dependente químico, porquanto, ciente deste processo, procurado pela Advogada que lhe foi constituída, não se dignou a apresentar qualquer documento neste sentido, não havendo nada registrado, de forma oficial, que demonstre tal dependência ou que venha se tratando de tal dependência;

6 - correto seria que este procurasse, se dependente químico realmente for, já que não existe nada no processo que assim o demonstre, que procure tratamento correlato, entretanto, ciente de tudo quanto até aqui processado, não se dignou, sequer, a comparecer para ser ouvido e ser lhe tomado o depoimento, o que implica em concluir, nada obstante a defesa que lhe foi facultada, não existir qualquer elemento que permita concluir que suas AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS tinham alguma justificativa que permitisse a Administração, em seu favor, adotar alguma providência de natureza média.

7 – Os pleitos da defesa, pois, não há como se deferir, porquanto, em todos os aspectos, o servidor processado, ao que demonstra, não valoriza o cargo público que ocupa, tratando este com desdém, permitindo que o serviço público seja prestado de forma deficitária, face a sua ausência contumaz, contínua e permanente ao seu posto de trabalho.

8 – Têm-se, no caso, a prática, pelo servidor processado, da conduta prevista no artigo 200, do Estatuto dos Servidores, que se transcreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



Art. 200. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses.

9 – A conduta, ou seja, as ausências estão devidamente comprovadas e, no caso, não houve contra prova, de forma que caracterizado fica o desinteresse do servidor em trabalhar no serviço público, posto que este permanece ausente do serviço público, sem justificativa, por dias afins, mesmo após alertado de sua conduta, não tendo, corrigido sua postura.

10 – Não há, nos autos, qualquer elemento que demonstre que o servidor pretende ter conduta diversa, seus colegas, em unanimidade, atestam que este tem atitude que só prejudica o local de trabalho e os serviços públicos e, ainda, sua última avaliação, em anda contribui, para que se demonstre que sua conduta é passageira, ao contrário, demonstra, desprezo para com os seus colegas e superiores.

11 – Assim, pela inassiduidade habitual, sem justificativas, do servidor processado, por período superior a 60 (sessenta) dias, durante o ano de 2024, deve ser aplicado ao mesmo a pena de demissão a bem do serviço público, com base nos artigos 195, inciso III e 200 da Lei 721, de 13 de março de 2015 (Estatuto dos Servidores Municipais), uma vez preenchidos os pressupostos de conduta vedada no serviço público, por parte do mesmo, conforme documentação comprobatória juntada e ausência de documentos que demonstrem o contrário.

Enfim, concedido foi ao Servidor, todos os meios de defesa, dos quais não se deu ao trabalho de usar, preferindo, como faz no serviço público, não comparecer para este fim, inclusive, devendo ficar registrado, que nada obstante o esforço da defesa dativa lhe proporcionada que, inclusive, manteve contanto com o mesmo e buscou deste elementos para sua defesa, porém, ao que demonstra, o servidor não tem mais interesse em continuar no serviço público, já que não comparece para trabalhar, não comparece para se defender, não podendo, em momento algum, alegar em seu desfavor, cerceamento de defesa, eis que, de todos os atos, foi intimado e lhe ofertado, por mais de uma vez, direito de se defender, preferindo se omitir.

5 – Diligência da Comissão:

Ainda, cumpre registrar que esta Comissão, de forma diligente, solicitou da Secretaria de Obras, antes da conclusão deste relatório, que informasse se a situação do servidor processada, acerca da assiduidade, após instauração deste processo, do que, através de informação complementar, juntamente com folhas de frequência, contra cheques de pagamentos e quadro de frequência, que a ausência contumaz ao local de trabalho ainda persiste, do que evidencia, por parte do mesmo, total desinteresse e desprezo para com o serviço público e descaso no cumprimento de suas atribuições no que toca ao comparecimento ao local de trabalho e permanência do descumprimento de suas atribuições em sua jornada de trabalho regular, cujas ausências permanecem, tal como apuradas no curso deste PAD, sem qualquer justificativa que evidencie exclusão de responsabilidade.

6 – Conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



Ante o exposto, esta comissão, após analisados os fatos lhe colocados para exame, concluiu que, pelos servidor processado houve, por este, no exercício de suas atribuições funcionais, conduta omissiva, consistente em ausência contumaz, reiterada e contínua ao serviço público, ocasionando danos ao serviço público e, neste caso, com base no artigo 195, inciso III, em razão da conduta constatada, tipificada no artigo 200, todos da Lei 721, de 13 de março de 2015 (Estatuto dos Servidores Municipais), deve, pois, ao mesmo, ser imposta a pena de demissão, com sua exoneração a bem do serviço público, vez que caracterizada a inassiduidade.

Eis, pois, nosso relatório, que vai apreciação do Sr. Prefeito, para deliberação final que, acatando esta decisão, deverá proceder a expedição de decreto de exoneração, com intimação do servidor processado, na forma da lei.

Lagoa dos Patos, 9 de janeiro de 2025.



NATALINO PEREIRA DE ARAUJO - Presidente



SECRETÁRIA - DANIELA MOREIRA DE OLIVEIRA



MEMBRO - WEVERTON BARBOSA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000



Ofício no.: 001/2025 – STOSU/LP
Data: 03.01.2025
Ref.: Informa sobre permanência do não comparecimento do servidor LUIZ EDUARDO SOARES NUNES ao trabalho e remete documentos.

Senhor Presidente,

Com nossas saudações cordiais, acerca do PAD no. 03/2024, instaurado para apurar a conduta omissiva de ausência de assiduidade do servidor efetivo **LUIZ EDUARDO SOARES NUNES**, matrícula 1817, ao seu local de trabalho, informamos que os fatos noticiados no expediente anterior ainda persistem, eis que o mesmo permanece sem comparecer ao serviço, resultando em ausências injustificadas com cortes em salários, tudo como consta das folhas de frequência, quadro de frequência e contra cheques de pagamentos, que ora remetemos a esta comissão.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

José Camilo Neto
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Processo Administrativo 03/2024
Prefeitura de Lagoa dos Patos - MG



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessários que o servidor **LUIZ EDUARDO SOARES NUNES**, mat. 1817, ocupante do cargo de GUARDAVIGIA, lotado nesta secretaria de transportes, obras e serviços urbanos, durante todo o ano de 2024 (em diversos meses), até a presente data e de forma regular não compareceu ao trabalho e nem apresentou justificativas para o elevado número de faltas.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração para que surta seus efeitos legais e necessários.

Lagoa dos Patos/MG, 03 de janeiro de 2025.


José Camilo Neto
Secretário de Obras e
José Camilo Neto
Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

FOLHA DE PONTO



EMPREGADOR: NOME / EMPRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CEI / CNPJ Nº
16.901.381.000/10

ENDEREÇO:
PRAÇA 31 DE MARÇO, 111, CENTRO

MATRICULA: _____ EMPREGADO(A): *Luiz Eduardo Nunes* DATA DE ADMISSÃO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ CPF: _____

HORÁRIO DE TRABALHO DE SEG. A SEXTA FEIRA: _____ MÊS: *Dez* ANO: *24*

DIAS MÊS	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01		DOMINGO				DOMINGO
02		FALTA				FALTA
03		FALTA				FALTA
04		FALTA				FALTA
05		FALTA				FALTA
06		FALTA				FALTA
07						
08		SÁBADO DOMINGO				SÁBADO DOMINGO
09		FALTA				FALTA
10		FALTA				FALTA
11		FALTA				FALTA
12		FALTA				FALTA
13		FALTA				FALTA
14						
15		SÁBADO DOMINGO				SÁBADO DOMINGO
16		FALTA				FALTA
17		FALTA				FALTA
18		FALTA				FALTA
19		FALTA				FALTA
20		FALTA				FALTA
21						
22		SÁBADO DOMINGO				SÁBADO DOMINGO
23		FALTA				FALTA
24		FALTA				FALTA
25		FERIADO				FERIADO
26		RECESSO				RECESSO
27		FALTA				FALTA
28						
29		SÁBADO DOMINGO				SÁBADO DOMINGO
30		FALTA				FALTA
31		FALTA				FALTA

OBSERVAÇÕES: _____

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA: *[Signature]*

FOLHA DE PONTO



EMPREGADOR: NOME / EMPRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CEI / CNPJ Nº
16.901.381.0001/10

ENDEREÇO:
PRAÇA 31 DE MARÇO, 111, CENTRO

MATRICULA: _____ EMPREGADO(A): *Liz Campos* DATA DE ADMISSÃO: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ CPF: _____

HORÁRIO DE TRABALHO DE SEG. A SEXTA FEIRA: _____ MÊS: *NOV* ANO: *2019*

DIAS MÊS	MANHÃ			TARDE		
	ENTRADA	ASSINATURA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA
01						
02		SABADO				SABADO
03		DOMINGO				DOMINGO
04		FALTA				FALTA
05		FALTA				FALTA
06		FALTA				FALTA
07		FALTA				FALTA
08		FALTA				FALTA
09						
10		DOMINGO				DOMINGO
11		FALTA				FALTA
12		FALTA				FALTA
13		FALTA				FALTA
14		FALTA				FALTA
15		FERIADO				FALTA
16		SABADO				
17		DOMINGO				DOMINGO
18		FALTA				FALTA
19		FALTA				FALTA
20		FERIADO				FALTA
21		FALTA				FALTA
22		FALTA				FALTA
23		SABADO				SABADO
24		DOMINGO				DOMINGO
25		FALTA				FALTA
26		FALTA				FALTA
27		FALTA				FALTA
28		FALTA				FALTA
29		FALTA				FALTA
30						
31		DOMINGO				DOMINGO

OBSERVAÇÕES: _____

VISTO DA CHEFIA IMEDIATA: *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG - CEP: 29.260-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

QUADRO DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES - MÊS REFERÊNCIA: NOVEMBRO 2024
FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO SETOR DE OBRAS

ORD.	MAT.	FUNCIONARIO	CARGO	FUNÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO	FREQ. (DIAS)	OBSERVAÇÕES
48.	1710	CLAUDINEI FERNANDES PERREIRA	Guarda Vigia	Guarda Vigia	Efetivo	30	Adicional noturno referente a 15 dias (120 horas noturnas trabalhadas)
49.	394	DOMINGOS LOPES BARBOSA	Pedreiro	Pedreiro	Estabilizado	30	
50.	601	ÉDEN GEDEON GONÇALVES	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Efetivo	29	Férias Reg. 30/11/24 a 29/12/24
51.	602	EVANDO DE JESUS ALMEIDA GONÇALVES	Gari	Gari	Efetivo	30	
52.	1702	JOSE GERALDO BARBOSA DA SILVA	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Efetivo	30	
53.	1775	LAIZA VERONICA CASTRO CAVALCANTE AMORIM	Aux. Administrativo	Aux. Administrativo	Efetivo	-	Licença sem vencimentos (02 anos) de 06/05/22 a 06/05/24 prorrogada até 06/05/2026
54.	1978	LEANDRO FERREIRA GOMES	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Efetivo	30	
55.	1817	LUIZ EDUARDO SOARES NUNES	Guarda Vigia	Guarda Vigia	Efetivo	00	FALTAS INJUSTIFICADAS DE 01/11/2024 A 30/11/2024.
56.	54	MAURO ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	30	
57.	1976	NIUMAR PEREIRA XAVIER	Guarda Vigia	Guarda Vigia	Efetivo	30	Adicional noturno referente a 15 dias (120 horas noturnas trabalhadas)
58.	1705	RONALDO RODRIGUES MOTA	Aux. De Serviços Públicos/Operário	Diretor de Obras	Efetivo	21	Férias Reg. 21/10/24 a 09/11/24
59.	1977	RONDINELE SANTOS MAGALHÃES	Guarda Vigia	Guarda Vigia	Efetivo	-	FÉRIAS REG. 14/10/24 A 12/11/24 FÉRIAS PRÊMIO: 22/11/24 A 21/12/24



José Camilo Neto

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG - CEP: 29.260-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

QUADRO DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES - MÊS REFERÊNCIA: DEZEMBRO 2024

FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DO SETOR DE OBRAS

ORD.	MAT.	FUNCIONARIO	CARGO	FUNÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO	FREQ. (DIAS)	OBSERVAÇÕES
48.	1710	CLAUDINEI FERNANDES PERREIRA	Guarda Vigia	Guarda Vigia	Efetivo	31	Adicional noturno referente a 15 dias (120 horas noturnas trabalhadas)
49.	394	DOMINGOS LOPES BARBOSA	Pedreiro	Pedreiro	Efetivo	31	
50.	601	ÉDEN GEDEON GONÇALVES	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Efetivo	02	Férias Reg. 30/11/24 a 29/12/24
51.	602	EVANDO DE JESUS ALMEIDA GONÇALVES	Gari	Gari	Efetivo	31	
52.	1702	JOSE GERALDO BARBOSA DA SILVA	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Efetivo	01	Férias Reg. 02/12/24 a 31/12/24 Férias Reg. 01/01/25 a 30/01/25
53.	1775	LAIZA VERONICA CASTRO CAVALCANTE AMORIM	Aux. Administrativo	Aux. Administrativo	Efetivo	-	Licença sem vencimentos (02 anos) de 06/05/22 a 06/05/24 prorrogada até 06/05/2026
54.	1978	LEANDRO FERREIRA GOMES	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Aux. De Serviços Públicos / Operário	Efetivo	31	
55.	1817	LUIZ EDUARDO SOARES NUNES	Guarda Vigia	Guarda Vigia	Efetivo	00	FALTAS INJUSTIFICADAS DE 01/12/2024 A 31/12/2024.
56.	54	MAURO ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	31	Férias Reg. 02/01/2025 a 31/01/2025
57.	1976	NIUMAR PEREIRA XAVIER	Guarda Vigia	Guarda Vigia	Efetivo	22	Adicional noturno referente a 11 dias (88 horas noturnas trabalhadas)
58.	1705	RONALDO RODRIGUES MOTA	Aux. De Serviços Públicos/Operário	Guarda Vigia	Efetivo	31	Férias Reg. 23/12/24 a 21/01/25
59.	1977	RONINELE SANTOS MAGALHÃES	Guarda Vigia	Diretor de Obras	Efetivo	10	FÉRIAS PRÊMIO: 22/11/24 A 21/12/24 Adicional noturno referente a 04 dias (32 horas noturnas trabalhadas)

DBS



[Handwritten Signature]
José Camilo Neto



PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS
 PRAÇA 31 DE MARÇO, 111
 LAGOA DOS PATOS
 3837451239
 16.901.381/0001-10

RECIBO DE PAGAMENTO
REF. AO MÊS 11/2024
SALÁRIO



Matrícula: 1817 CGM: 1802 Nome: LUIZ EDUARDO SOARES NUNES Função: GUARDA-VIGIA
 Lotação: 000248-MANUT.ATIV. SERV DE LIMP.CONSERV.URB.(EFETIVO) Eco/Ag/Cta: 756 / 3144-5 / 55277-1
 Admissão: 28/12/2016 CPF: 07587321632 PIS/PASEP: 12977546121 Vínculo: 1-REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO

Cód.	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
0100	SALARIO BASE	30,00	1.412,00		
0480	FALTAS (DIAS)	30,00		1.412,00	
MENSAGEM :			Total dos Vencimentos	Total dos Descontos	
			1.412,00	1.412,00	
			Líquido a Receber	0,00	
Margem Consignável	Sal. Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF
0,00	1.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO _____
 DATA _____
 Para Verificar Autenticidade Acesso: <http://www.lagoadospatos.mg.gov.br/> Código de Autenticação: 00181711182024097111



PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS
 PRAÇA 31 DE MARÇO, 111
 LAGOA DOS PATOS
 3837451239
 16.901.381/0001-10

RECIBO DE PAGAMENTO
REF. AO MÊS 12/2024
SALÁRIO



Matrícula: 1817 CGM: 1802 Nome: **LUIZ EDUARDO SOARES NUNES** Função: **GUARDA-VIGIA**
 Lotação: **000248-MANUT.ATIV. SERV DE LIMP.CONSERV.URB.(EFETIVO)** Bco/Ag/Cta: **756 / 3144-5 / 55277-1**
 Admissão: **28/12/2016** CPF: **07587321632** PIS/PASEP: **12977546121** Vinculo: **1-REG. JURIDICO UNICO - EST. EFETIVO**

Cód.	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
0100	SALARIO BASE	30,00	1.412,00	1.412,00	
0480	FALTAS (DIAS)	30,00			
MENSAGEM :			Total dos Vencimentos	Total dos Descontos	
			1.412,00	1.412,00	
			Liquido a Receber	0,00	
Margem Consignável	Sal. Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF
0,00	1.412,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
 DATA

Para Verificar Autenticidade Acesse: <http://www.lagoadospatos.mg.gov.br/> Código de Autenticação: 001817112202097112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO - 111 - CENTRO - LAGOA DOS PATOS-MG
CEP 39360-000




DECISÃO

Processo nº 03/2024

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o RELATÓRIO CONCLUSIVO apresentado pela comissão processante nos autos em referência, decide por acompanhar o que dele consta, adotando os seus fundamentos, para aplicar em desfavor do servidor LUIZ EDUARDO SOARES NUNES, matrícula 1817, ocupante do cargo de VIGIA/GUARDA, a pena de demissão, com fundamento no artigo 195, inciso III, da Lei 721, de 13 de março de 2015 (Estatuto dos Servidores Municipais), face a constatação da prática, pelo referido servidor, da conduta omissiva, consistente em inassiduidade, por prazo superior ao previsto no artigo 200, do mesmo diploma legal.

Expeça, o Recursos Humanos, o competente ato de exoneração, comunicando-se, então, ao servidor, para ciência desta decisão.

Lagoa dos Patos, 9 de janeiro de 2025.


Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos